



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

10/2025

PROPOSTA

N.º 104/2025/DAF

Realizada em

04/06/2025

DELIBERAÇÃO N.º

362/2025

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMT NA PRIMEIRA AQUISIÇÃO ONEROSA DE HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE, POR JOVENS DOS 18 ANOS ATÉ AOS 35 ANOS NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL REFERENTE AO PRÉDIO COM O ARTIGO MATRICIAL 3062, DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL

A Assembleia Municipal, mediante proposta da câmara municipal n.º 72/2024/DAF, aprovou o Regulamento de Isenção de IMT na primeira Aquisição Onerosa de Habitação própria e Permanente, por jovens dos 18 anos até aos 35 anos no Município de Setúbal, nos termos do n.º 2, do Artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI.)

Considerando que,

O Regulamento de Isenção de IMT na Primeira Aquisição Onerosa de Habitação Própria e Permanente, por jovens dos 18 anos até aos 35 anos no Município de Setúbal, devidamente publicado em Aviso n.º 108/2025, de 17 de janeiro, 2.ª série - n.º 12, visa conceder a isenção do pagamento de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), vem o requerente, através de Requerimento apresentado e registado nesta Câmara sob o n.º 14468/24, requerer a atribuição da Isenção do IMT no valor de 2 229,30 €, correspondente ao registo da declaração do Modelo 1 do IMT com o n.º 2024/204585, referente à aquisição da primeira habitação própria e permanente na área geográfica do Concelho de Setúbal, do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana sob o Artigo 3062, da União de Freguesias de Setúbal, pelo valor de aquisição de 169 000,00 €, conforme o Documento Particular Autenticado de Compra e Venda do Imóvel e Mútuo com Hipoteca datado de 06 de junho de 2024, realizado no Escritório do Advogado Dr. Sérgio Manuel Matos Guerreiro de Brito, sito na Rua José Pereira Martins, n.º 2A – 1º, em Setúbal.

Após análise ao presente Requerimento encontram-se reunidas as condições para a atribuição do benefício de isenção do pagamento de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis), de acordo com o disposto nos Artigo 5.º e Artigo 8.º do Regulamento supra identificado.

Atento ao acima exposto, e ao abrigo das disposições legais suprarreferidas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a atribuição da Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis de acordo com o disposto nos Artigo 5.º e Artigo 8.º do Regulamento supra identificado.
- b) Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA